LEI Nº 537/2001

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO**, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mundo Novo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal proceder a doação de uma área de 2.833,63 m2 (dois mil oitocentos e trinta e três metros quadrados com sessenta e três decímetros quadrados), constituída pelo lote no. 16 de propriedade do Município, matriculado sob o no. 3.025, ficha 01, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizado no loteamento do Distrito Industrial de Mundo Novo, à empresa ROSA ALVES DA SILVA ALENCAR – ME, inscrita no C.N.P.J. sob o no. 02.000.712/0001-36 e inscrição estadual sob o no. 28.300.110-0, com endereço à Rua Albert Sabin no. 356, bairro Universitário, neste Município, com a finalidade de, no imóvel doado construir suas instalações industriais.

Art. 2º - O prazo para término da construção e início das atividades industriais, será de 01 (um) ano a contar da data da publicação da presente Lei, sendo que, não conclusa a obra e não iniciado o funcionamento da empresa, bem como se for dado destinação outra que não a prevista, o aludido imóvel voltará a integrar-se ao Patrimônio Municipal, independentemente de interpelações judiciais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cumprida a exigência do caput deste artigo, será passada a escritura pública de doação, correndo as despesas da mesma às expensas da beneficiada.

Art. 3º - Verificada a reversão prevista na Lei, a beneficiária será obrigada a promover a remoção das benfeitorias implantadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de não o fazendo, estas passarem automaticamente a ficar incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito a retenção, ressarcimento ou indenização.